



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 15/2023,

Sessão Ordinária do dia 03 de julho de 2023.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária. O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da ata aprovada por unanimidade. Pede ao vereador Gilmar que faça a leitura das correspondências, leitura da pauta, o vereador Hilário pede a inclusão do projeto de lei Nº024/2023 na pauta dessa casa em regime de urgência. Lido o Pedido de autorização e moção de apoio, lido a indicação manifestaram-se os vereadores Hilário, Renan e Camila. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei Nº22/2023 manifestou –se o vereador Hilário, aprovado por unanimidade Projeto de lei Nº23/2023 manifestaram-se os vereadores Camila, Hilário e Renan. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei Nº024/2023 manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade o presidente Moacir passa a palavra pro prefeito municipal Senhor Milto Vendruscolo para alguns esclarecimentos a comunidade também fez o uso da palavra o presidente da Braspol senhor Diego Jacoboski que falou sobre a festa polonesa. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE pela bancada do PDT manifestou-se o vereador Renan, pela bancada do MDB manifestaram-se os vereadores Camila, Veronice, Celito, Gilmar e Hilário, pela bancada do PT manifestou-se o vereador Ricardo, nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 10 de julho de 2023, às 19.00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 03 de julho de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº021/2023

Severiano de Almeida, 04 de julho de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 03 de julho 2023

Pedido de autorização 01/2023 O presidente da BRASPOL SR Diego Jacoboski vem através desse pedir autorização para se manifestar durante a sessão. Aprovado por unanimidade

MOÇÃO DE APOIO A secretaria do esporte e lazer, diretoria de fomento (ACSA). Aprovado por unanimidade

INDICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº022/2023.Autoriza o poder executivo efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e da outra providencias. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº023/2023.Institui o programa de recuperação de crédito fazendário-REFAZ e da outra providencias. Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº024/2023.Autoriza o município, através do poder executivo Municipal a realizara desafetação de via pública Municipal e da outra providencias. Aprovado por unanimidade

Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia 10 de julho de 2023, na Sala da Câmara de vereadores as 19:00 horas.

Atenciosamente

MOACIR DECONTO

PRESIDENTE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/07/2023

Pedido de autorização 01/2023 O presidente da BRASPOL SR Diego Jacoboski vem através desse pedir autorização para se manifestar durante a sessão

MOÇÃO DE APOIO A secretaria do esporte e lazer, diretoria de fomento (ACSA)

INDICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº022/2023.Autoriza o poder executivo efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e da outra providencias

PROJETO DE LEI Nº023/2023.Institui o programa de recuperação de crédito fazendário-REFAZ e da outra providencias

GRANDE EXPEDIENTE

Ordem do dia PDT- MDB- PT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RUDINEI VEDOVATTO
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 072/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 30 de junho de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Rudinei Vedovato

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 022/2023 DE 28 DE JUNHO 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.

PROJETO DE LEI Nº. 023/2023 DE 28 DE JUNHO 2023

Institui o Programa de Recuperação de Crédito Fazendário – REFAZ e dá outras providências.

Por oportuno, informo que se fará presente na reunião desta data o Sr. Prefeito Municipal Milto Vendruscolo, o qual solicita espaço para manifestação.

Sendo o que se apresentava para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Moacir Deconto

Prefeito Municipal em Exercício





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

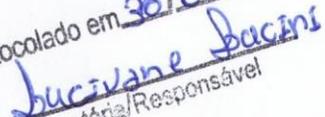
CNPJ: 29.566.941/0001-79

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO Nº001/2023

O presidente da BRASPOL do cerro do meio dia Severiano de Almeida, S.r. Diego Jacoboski vem através desse pedir a autorização aos senhores vereadores para se manifestar na sessão ordinária do dia 03 de junho de 2023. Desde já agradece a compreensão dos senhores vereadores

Severiano de Almeida 30 de junho de 2023


DIEGO JACOBOSKI
Presidente da Braspol

Protocolado em 30/06/23

Secretária/Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

MOÇÃO DE APOIO

A Secretaria Do Esporte e Lazer,
Diretoria de Fomento.

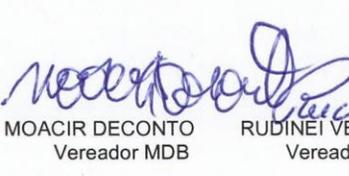
Os Vereadores que abaixo subscrevem, solicitam que se envie Moção de Apoio aos Projetos do Automóvel Clube de Severiano de Almeida - ACSA, que se encontram em análise, no **Programa Pró – Esporte RS LIE**, pelos motivos a seguir declinados:

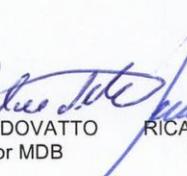
Tendo em vista o histórico de integridade desta entidade no município e conhecedores de todos os esforços já realizados pela mesma, para a promoção, crescimento e consolidação do Rally como um esporte local e regional, além de divulgar e tornar nacionalmente conhecido nossa cidade e sua história.

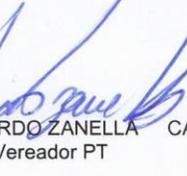
Por isso apresentamos a presente Moção de Apoio ao **ACSA** e aos seus Projetos diante do **Pró – Esporte RS LIE**, para que possa continuar a participar dos campeonatos estaduais e nacionais, divulgando e incentivando cada vez mais o esporte no nosso País, nosso Estado e nossa Severiano de Almeida.

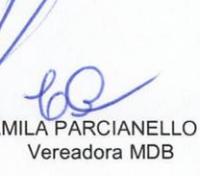
Severiano de Almeida - RS, 30 de julho de 2023.


CELITO BOLZAN
Vereador MDB


MOACIR DECONTO
Vereador MDB


RUDINEI VEDOVATTO
Vereador MDB


RICARDO ZANELLA
Vereador PT


CAMILA PARCIANELLO
Vereadora MDB

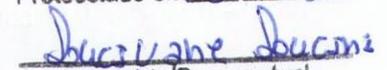

RENAN SADOWSKI
Vereador PDT


VERONICE KUBIAK
Vereadora MDB


GILMAR GUETZ
Vereador MDB


HILARIO FARIKOSKI
Vereador MDB

Protocolado em 30/06/23


Secretaria/Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

INDICAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Prezados Senhor Presidente,
Senhores Colegas Vereadores,

O presente tem por finalidade, propor a esta casa legislativa, a indicação para denominação do Centro de Eventos Municipal, criado pela Lei Municipal 3.186/2018 de 14 de agosto de 2018.

A proposição sugerida, é a de que o Centro de Eventos Municipal, conhecido também como Modulo Esportivo, passe a ser denominado como "Centro de Eventos Municipal Fiorentino Vendruscolo."

Justifica-se o presente, pelo fato de o Sr. Fiorentino Vendruscolo, enquanto em vida, ter sido um dos pioneiros de nosso Município e o antigo proprietário do imóvel onde está localizado o espaço público em pauta.

Ademais, considerando que a época, o tamanho do empreendimento conquistado pela Administração Municipal, por meio do Ministério do Esporte, era e continua sendo de grande impacto cultural e esportivo, o qual sensibilizou o então proprietário, Fiore Vendruscolo (como era conhecido pela maioria), aceitando a desapropriação de parte de seu imóvel, para que ali fosse construído o então Modulo Esportivo.

Como é do conhecimento da maioria, o mesmo fora denominado recentemente como Centro de Eventos Municipal, para que o mesmo possa receber recursos Estaduais e Federais.

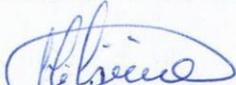
Por fim, sabedores que a Atual Administração, pretende realizar naquele local, no ano de 2024, a Feira Municipal EXPOSEVA, comemorando os 60 anos de nosso município, nada mais justo que reconhecer o trabalho de um dos desbravadores de nosso Município, bem como a boa vontade de a época atender ao pedido da Administração para que naquele espaço fosse implantado um empreendimento que nos orgulha muito.

Por tais motivos Sr. Presidente, solicito que o expediente seja incluído na pauta da seção ordinária desta Casa o mais breve possível, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário da mesma, e se achado conforme encaminhado ao Executivo Municipal para as providencias cabíveis.

Severiano de Almeida/RS 29 de junho de 2023.

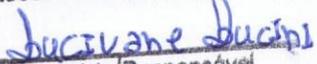
CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Ordinária de 03/07/23


Hilário Antônio Faricoski

Vereador Proponente

Protocolado em 30/06/23


Secretária/Responsável

SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Protocolado em 20/06/23
Lucivane Lucini
Secretária Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

MOACIR DECONTO, Prefeito Municipal em Exercício de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a criar cargo e contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, um Cargo de Professor Psicopedagogo, com carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único: Para as contratações autorizadas no “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.144/2017, Lei Municipal nº 3.152/2017 e Lei Municipal 2.251/2007.

Art. 2º A contratação será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, extinguindo-se automaticamente com a nomeação de concursados.

Art. 3º Os contratos, de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

- I – padrão de vencimento será o correspondente ao cargo, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.251/2007 e alterações;
- II – repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Parágrafo Único. O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 4º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

.....

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Art. 5º As obrigações e atribuições do contratado, nível de escolaridade exigido e padrão de vencimento estão no anexo “I” desta Lei que passam a ser parte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 6º A contratação de que trata esta lei será efetivada respeitando-se a ordem de classificação, ou sorteio, na falta destes, através da realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 28 DE JUNHO DE 2023.**

Moacir Deconto

Prefeito Municipal em Exercício.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

ANEXO "I"

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICIPEDAGOGO

PADRÃO DE VECIMENTO: Nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2007 e alterações.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia.

Analíticas: Atuar na prevenção e reparação dos problemas de aprendizagem; Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais ou ambientes externos, no interesse do serviço público; Atuar preventivamente de forma garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares reativas a professor/aluno, aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos de ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com profissionais especialistas; mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, no âmbito cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais; Promover reuniões de estudo com professores, coordenadores e demais profissionais do magistério; Cumprir horários e escalas de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo, inclusive integrando equipes multiprofissionais, quando necessário ao regular andamento do serviço público.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Condições de Trambalho:

- a) Geral: Carga Horaria semanal de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade Mínima: de 21 anos de idade
- b) Instrução: Graduação superior ou pós-graduação em psicopedagogia, em instrução de ensino regularmente reconhecida;
- c) Habilitação: Profissional com registro no respectivo órgão/entidade representativo da classe quando for necessário para o exercício do cargo;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 022/2023.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o executivo a contratar emergencialmente por excepcional interesse público, servidores municipais para a área de educação.

As contratações, sugeridas pelo presente projeto de Lei se fazem necessárias, em face da falta de recursos humanos para atender a demanda da Secretaria de Educação, (cargo de Professor Psicopedagogo), visando atender a demanda das escolas municipais.

Destacamos que a municipalidade já disponibiliza tais atividades em 10 horas semanais, porém com o final do contrato e pela necessidade solicitamos autorização para a contratação de agora 20 horas semanais.

Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Projeto de Lei. Por derradeiro, o Executivo Municipal conta com a colaboração dos Altivos Vereadores na apreciação e votação do mesmo.

Moacir Deconto
Prefeita Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

***Institui o Programa de Recuperação de Crédito
Fazendário – REFAZ e dá outras providências.***

MOACIR DECONTO, Prefeito Municipal em Exercício de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – REFAZ com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal expedirá, facultativamente, atos que regulamentarão o período em que os contribuintes poderão aderir ao REFAZ e parcelamento.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários, vencidos e constituídos em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até o dia trinta e um de dezembro do último exercício financeiro, acompanhado dos acréscimos legais, exclusivamente no período de adesão de que trata o parágrafo único do art. 1º, poderão ser pagos nas condições abaixo discriminadas:

I. aos créditos tributários será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, para contribuintes que efetuarem o pagamento em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas;

II. aos créditos não-tributários será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multa de mora e da correção monetária, para contribuintes que efetuarem o pagamento em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas.

Art. 3º. As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 10 URMs.

Art. 4º. O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. O contribuinte que possua outros parcelamentos com o Município, independentemente de estar adimplente ou inadimplente, poderá desistir dos parcelamentos anteriores para optar pelo parcelamento de que trata esta lei, exceto se o parcelamento anterior tiver ocorrido na vigência e com os benefícios de que tratou a Lei Municipal 3.312/2021, que institui o PROERF regulamentado pelo Decreto 3453/2021, o qual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

estipulou o prazo para adesão de 21 junho de 2021 até 30 de novembro de 2021, caso em que procederá da forma prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º. Em se tratando de novo parcelamento, referente parcelamento anterior realizado na vigência do PROERF no ano de 2021, será considerado o valor do débito do contribuinte na data de 20 de junho de 2021, ou seja, antes da concessão da remissão de juros, multa e, em se tratando de débito não-tributário, da correção monetária, deduzidas do saldo devedor em 20 de junho de 2021 apenas as parcelas eventualmente pagas após essa data.

Art. 5º. O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo, e a adesão ao benefício fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, que será realizada na data da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de quaisquer parcelas, tornando exigível a totalidade do crédito remanescente, que corresponderá ao saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei, recomposto, dele deduzindo-se apenas o valor dos pagamentos efetuados.

§ 2º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, e que esteja em dia com o pagamento, terá direito a obter a Certidão com efeito de negativa de débito, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, a qual conterá a declaração da existência do parcelamento.

Art. 6º. A opção pelo REFAZ e parcelamento implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso do executado/contribuinte, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo administrativo ou judicial existente em relação a cada débito fiscal objeto do benefício.

Art. 7º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem direito à qualquer restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – RS

EM 28 DE JUNHO DE 2016.


Moacir Deconto

Prefeito Municipal em Exercício



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

O presente Projeto é uma iniciativa do Executivo Municipal e oportuniza aos devedores o encaminhamento de suas regularizações fiscais, em situações vantajosas, ao mesmo tempo em que, o acréscimo de receita que este programa pode representar será utilizado às demandas sociais, sempre presentes.

Vislumbramos também, com tais medidas, reduzir os custos e a morosidade das cobranças judiciais e evitar que em um futuro próximo nossos munícipes sejam atingidos pelos efeitos da cobrança forçada da dívida ativa.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

Moacir Deconto
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 074/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 03 de julho de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência.**

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminho para inclusão na pauta desta Casa em regime de urgência o Projeto de Lei em anexo:

PROJETO DE LEI Nº. 024/2023 DE 03 DE JULHO 2023

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a realizar a desafetação de via pública municipal e dá outras providências.

Tala solicitação torna-se necessária em regime de urgência, para que possamos dar andamento ao processo de cadastramento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, visando receber recursos federais para a construção de nova Escola Municipal de Educação Infantil.

Para tanto, torna-se necessária a desafetação de parte da Rua Alberto Sassi, uma vez, que o procedimento iniciado em 2010, com a individualização do imóvel, não contemplou a desafetação da rua, tão pouco a averbação da mesma na matrícula individualizada anteriormente.

Por oportuno destacamos, que sem a regularização do imóvel mencionado a municipalidade fica impedida de dar continuidade ao projeto de cadastramento da escola, tão pouco ver tornar realidade um projeto almejado pela comunidade severianense.

Sendo o que se apresentava para o momento, certo de vossa habitual atenção ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, a realizar a desafetação de via pública municipal e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a realizar a desafetação de parte de via pública municipal, sendo:

“Parte do Lote Rural nº 139, denominada de Parte da Rua Alberto Sassi, com área de quinhentos e dezesseis metros quadrados (516,00m²) na cidade de Severiano de Almeida/RS, constante da Matrícula nº 17.143, do Registro de Imóveis de Gaurama/RS.”

Parágrafo único: o imóvel a ser desafetado passará a ter a seguinte denominação: **“Lote Urbano Número Seis (06), da Quadra Cinco (05) com frente para a Rua Alberto Sassi, com área de quinhentos e dezesseis metros quadrados (516,00m²) na cidade de Severiano de Almeida/RS”, com as confrontações originais constantes da Matrícula nº 17.143.**

Art.2º A desafetação proposta no Artigo 1º desta Lei, terá finalidade única e exclusiva para a construção do novo prédio da Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 03 DE JULHO DE 2023.**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Indempreg de 03/07 23

Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA